



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação objetivando o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS/ RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS PARA O FORNECIMENTO DE VAGAS À PACIENTES COM GRAU II DE DEPENDÊNCIA**, processando-se este nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, arts. 6º, XLIII, 78, I e 79 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a habilitação de clínicas/ residenciais terapêuticos para o fornecimento de vagas à pacientes com grau II de dependência, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os interessados deverão cumprir com todas as normas do Ministério da Saúde vigentes, condizente com serviços residenciais terapêuticos conforme portaria nº 106/2000 e portaria nº 3090/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

1.2. Quantidade estimada: 10 interações por credenciado, mediante autorização.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento, desde que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto licitado, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos.

2.2. As interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar a documentação para o e-mail administracao2@candelaria.com.br ou entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Candelária, no Protocolo Central, situado na Av. Pereira Rego, nº 1665, nesta cidade, durante o horário de expediente.

2.3. Os interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

2.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

- a) Certidão **negativa** correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- b) Certidão **negativa** correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- c) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

f) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal;

b) Alvará do Corpo de Bombeiros;

c) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

e) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

4.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia com declaração de autenticidade feita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal em conformidade com seu artigo 12 e assemelhado ao artigo 425, inciso IV, do Código de Processo Civil.

4.3.1. Serão aceitos documentos com assinatura digital gerada a partir do uso do Certificado ICP- Brasil.

4.4. Condições Gerais para Habilitação:

4.4.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” m substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.4.2. Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que a documentação seja emitida apenas pela matriz.

4.4.3. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

4.4.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.4.5. Não serão aceitos documentos cujas datas de emissão estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura ou que não estiverem legíveis ou estejam incompletos.

4.4.6. O Agente de Contratação se reserva no direito de exigir da empresa, a qualquer momento, a apresentação da documentação original, ou autenticada, correspondente aos documentos enviados, ou o reconhecimento de firma, quando houver dúvida de autenticidade.

5. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação, de acordo com a data e hora de envio pelo e-mail informado neste Edital.

5.2. Após término da análise da documentação recebida, o Agente de Contratação divulgará resultado, com a indicação do(s) nome(s) da(s) empresa(s) habilitada(s) e inabilitada(s).

5.3. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

5.4. A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar à Agente de Contratação, pedido de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A clínica/ residencial deve cumprir as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto licitado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

6.2. A escolha da clínica será feita exclusivamente pela administração.

6.3. É vedado:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

b) Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

7. COMPETE A CREDENCIADA

7.1. Oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes, independente da complexidade ou gravidade do caso de saúde mental;

7.2. O atendimento deve ser focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades e autonomia para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;

7.3. Ofertar acolhimento e cuidados aos moradores em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família e outros vínculos sociais, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, situações de outras vulnerabilidades, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.4. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas), observando a equipe mínima indicada;

7.5. Informar ao fiscal do contrato sempre que houver mudança da equipe de profissionais que prestam serviço no SRT;

7.6. Garantir espaço físico adequado, conforme legislação vigente, observando ainda a garantia de condições de habitação, higiene, salubridade, conforto e segurança, com



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ambientes arejados e iluminados. Observar garantia de acesso à pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção;

7.7. Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

7.8. Permitir aos residentes o contato com seus familiares e outros vínculos sociais e de afeto por meio de visitas e acesso ao telefone e/ ou correspondência;

7.9. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, bem como a reabilitação psicossocial, tais como: atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de espiritualidade (conforme crenças pessoais), programas de alfabetização, (re) inserção em trabalho e renda, autonomia para atividades domésticas e pessoais, entre outros. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também em espaços da comunidade;

7.10. Priorizar a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo planos terapêuticos individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública, à rede intersetorial do município e a equipe multiprofissional especializada Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) resgatando a história de vida dos moradores a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais;

7.11. Deverá garantir:

a) A higienização do espaço físico, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial (ambiente interno e externo);

b) A lavagem adequada das roupas dos moradores;

c) A alimentação adequada às suas condições e necessidades de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado;

d) No mínimo 05 (cinco) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

jantar e ceia, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada morador.

7.12. Deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais, conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, além de outras portarias de saúde mental vigentes;

7.13. Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes à área da engenharia, arquitetura e vigilância Sanitária;

7.14. O atendimento das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da contratada;

7.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;

7.16. A credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

7.17. A credenciada deverá receber o paciente, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público;

7.18. As credenciadas são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente;

7.19. É vedado ao Residencial Terapêutico:

- a) A exploração da mão de obra dos moradores;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- b) A existência de quarto trancado ou isolado;
- c) Qualquer forma de contenção: física, mecânica e/ou química;
- d) Manter moradores contra a sua vontade na moradia;
- e) Tolher a liberdade de ir e vir do morador, considerando sua condição de saúde.

7.20. Demais obrigações da credenciada:

- a) Prestar os serviços de acordo com este Edital e seus Anexos;
- b) Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) Fornecer a vaga ao contratante em no Máximo 48 horas após o comunicado realizado pelo mesmo;
- e) Manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;
- f) Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- h) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação deste edital;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

empregatício com os mesmos;

j) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

k) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

l) Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

m) Não cobrar do usuário ou responsáveis quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados;

n) Atender todos os encaminhamentos feitos pela Rede Municipal de Saúde;

o) Atender os pacientes com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

p) Observar as normas de humanização preconizadas pelo SUS;

q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

r) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

s) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;

t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

u) Informar os números para contato telefônico, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

8. COMPETE AO MUNICÍPIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- 8.1.** Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no item 8 deste edital;
- 8.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- 8.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado.
- 8.4.** Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- 8.5** Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

9. RECURSO

- 9.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de inabilitação das empresas participantes.
- 9.2.** O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail administracao2@candelaria.com.br ou protocolado junto ao balcão da Prefeitura Municipal de Candelária/RS, situada na Avenida Pereira Rêgo, nº 1665, Centro, nos dias úteis e no horário de expediente externo.
- 9.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12. DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.1. O Município pagará o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais por vaga até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de vagas efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Para o pagamento dos valores da(s) vaga(s) será considerado o valor mensal por vaga, será considerado a ocorrência de acolhimento de 30 dias completos, quando a parcela do mês representar menos que 30 dias, o valor será pago proporcional aos dias de acolhimento.

12.4. A comprovação do uso da vaga, deverá ocorrer através de emissão de relatório mensal contendo nome do paciente, data de entrada, o período de acolhimento e, quando for o caso, a data de saída. O relatório também deve apresentar o nº do cartão SUS do paciente, que deve ser do município de Candelária.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. As despesas decorrentes deste edital serão empenhadas na seguinte rubrica orçamentária: 07.001.10.302.0009.2052.

13. VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Em caso de renovação, deverá ser aplicado o índice de correção oficial do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

13.1. Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação da atividade, verificada em processo administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços estarão a cargo da servidora Josiane Grippa Lançanova, bem como da Coordenação de Planejamento em Saúde e área técnica de saúde mental (SMS), a quem incumbirá:

a) Quando necessário emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

d) A Fiscalização poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluírem por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

e) O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Candelária de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de credenciamento deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico administracao2@candelaria.com.br até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o término da apresentação da documentação.

14.2. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Credenciamento.

15.2 As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

15.3. Cabe à empresa credenciada e chamada para a prestação dos serviços:

- a) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste Credenciamento, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;
- b) Responder por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste Credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- c) Manter durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

no processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

15.4. O resultado deste Credenciamento será divulgado, no site da Prefeitura Municipal de Candelária.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de Inscrição.

ANEXO II – Termo de Credenciamento.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Candelária, 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
FLÁVIO AROLDO KARNOPP
Secretário Municipal da Administração em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

Este Edital de Credenciamento nº 01/2026 foi revisado em 14 de janeiro de 2026 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A proponente _____, CNPJ nº _____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, requer sua inscrição no Credenciamento nº 01/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Candelária, cujo objeto refere-se ao credenciamento de credenciamento de clínicas/residenciais terapêuticos para o fornecimento de vagas à pacientes com grau II de dependência), conforme Edital e Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº <>/2026 (MINUTA)

TERMO DE CREDENCIAMENTO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA e <>**, com base na Lei nº 14.133/2021 e conforme o Edital de Credenciamento nº 01/2026.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pereira Rego nº 1665, inscrito no CNPJ sob o nº 87568911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, doravante denominado **CREDECIANTE**, e <>, inscrita no CNPJ nº <>, situada na <>, em <>, neste ato representada pelo Sr. <>, doravante denominado **CREDECIAADO**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2026 e em conformidade com a lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto o credenciamento de clínicas/ residenciais terapêuticos para o fornecimento de vagas à pacientes com grau II de dependência

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A clínica/ residencial deve cumprir as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto licitado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA TERCEIRA - A escolha da clínica será feita exclusivamente pela administração.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – São de competência da credenciada:

- a. Oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes, independente da complexidade ou gravidade do caso de saúde mental;
- b. O atendimento deve ser focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades e autonomia para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;
- c. Ofertar acolhimento e cuidados aos moradores em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família e outros vínculos sociais, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, situações de outras vulnerabilidades, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas), observando a equipe mínima indicada;
- e. Informar ao fiscal do contrato sempre que houver mudança da equipe de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- profissionais que prestam serviço no SRT;
- f.** Garantir espaço físico adequado, conforme legislação vigente, observando ainda a garantia de condições de habitação, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados. Observar garantia de acesso à pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção;
 - g.** Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
 - h.** Permitir aos residentes o contato com seus familiares e outros vínculos sociais e de afeto por meio de visitas e acesso ao telefone e/ ou correspondência;]
 - i.** Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, bem como a reabilitação psicossocial, tais como: atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de espiritualidade (conforme crenças pessoais), programas de alfabetização, (re) inserção em trabalho e renda, autonomia para atividades domésticas e pessoais, entre outros. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também em espaços da comunidade;
 - j.** Priorizar a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo planos terapêutico individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública, à rede intersetorial do município e a equipe multiprofissional especializada Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) resgatando a história de vida dos moradores a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais;

CLÁUSULA SEXTA - Deverá garantir:

- a)** A higienização do espaço físico, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial (ambiente interno e externo);
- b)** A lavagem adequada das roupas dos moradores;
- c)** A alimentação adequada às suas condições e necessidades de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado;
- d)** No mínimo 05 (cinco) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

morador.

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais, conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, além de outras portarias de saúde mental vigentes;

CLÁUSULA OITAVA - Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes à área da engenharia, arquitetura e vigilância Sanitária;

CLÁUSULA NONA - O atendimento das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA -. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A credenciada deverá receber o paciente, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As credenciadas são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedado ao Residencial Terapêutico:

- a) A exploração da mão de obra dos moradores;
- b) A existência de quarto trancado ou isolado;
- c) Qualquer forma de contenção: física, mecânica e/ou química;
- d) Manter moradores contra a sua vontade na moradia;
- e) Tolher a liberdade de ir e vir do morador, considerando sua condição de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Demais obrigações da credenciada:

- a) Prestar os serviços de acordo com este Edital e seus Anexos;
- b) Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) Fornecer a vaga ao contratante em no Máximo 48 horas após o comunicado realizado pelo mesmo;
- e) Manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;
- f) Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- h) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação deste edital;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

k) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

l) Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

m) Não cobrar do usuário ou responsáveis quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados;

n) Atender todos os encaminhamentos feitos pela Rede Municipal de Saúde;

o) Atender os pacientes com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

p) Observar as normas de humanização preconizadas pelo SUS;

q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

r) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

s) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;

t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

u) Informar os números para contato telefônico, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

modificações destes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Município Compete:

- a) Designar a Credenciada um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos do Município.
- b) Receber mensalmente da credenciada, até o dia 20 (vinte) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazo das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Públicos Municipais.
- c) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Públicos do Município, constante nas informações da remessa enviada pela credenciada, os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.
- d) Informar a credenciada, até o dia 8 (oito) de cada mês a relação dos Servidores Públicos Municipais constantes na remessa enviada pela credenciada, que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações e empréstimo e/ou financiamento.
- e) Creditar a credenciada mensalmente, até o dia 8 (oito) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela credenciada ao Município, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores Públicos Municipais que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal.
- f) Informar a credenciada, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do servidor.
- g) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o Município responsabiliza-se por reter e liquidar a parcela mensal. Neste caso,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

mediante informação do Município, a operação terá sua finalidade alterada, na forma de pagamento de consignação em folha.

- h) Efetuar a entrega da respectiva autorização de consignação em folha de pagamento, a instituição bancária para a efetivação, até a implantação do portal de consignação.
- i) O Município compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da instituição bancária, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integrar pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Município pagará o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais por vaga até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de vagas efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para o pagamento dos valores da(s) vaga(s) será considerado o valor mensal por vaga, será considerado a ocorrência de acolhimento de 30 dias completos, quando a parcela do mês representar menos que 30 dias, o valor será pago proporcional aos dias de acolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A comprovação do uso da vaga, deverá ocorrer através de emissão de relatório mensal contendo nome do paciente, data de entrada, o período de acolhimento e, quando for o caso, a data de saída. O relatório também deve apresentar o nº do cartão SUS do paciente, que deve ser do município de Candelária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **Em caso de renovação, deverá ser aplicado o índice de correção oficial do Município.**

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação da atividade, verificada em processo administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços estarão a cargo da servidora Josiane Gripa Lançanova, bem como da Coordenação de Planejamento em Saúde e área técnica de saúde mental (SMS), a quem incumbirá:

- a) Quando necessário emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.
- d) A Fiscalização poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluírem por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.
- e) O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Candelária de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA TRISÉGIMA - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA TRISÉGIMA PRIMEIRA- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA TRISÉGIMA SEGUNDA - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA TRISÉGIMA TERCEIRA - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA TRISÉGIMA QUARTA - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OPERAÇÕES

CLÁUSULA TRISÉGIMA QUINTA - O CREDENCIADO poderá, em caráter excepcional e mediante comunicação formal prévia ao CREDENCIANTE, suspender temporariamente a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores ativos do município, inativos e pensionistas do RPPS, exclusivamente nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- a) Ocorrer o descumprimento por parte do CREDENCIANTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;
 - b) O CREDENCIANTE não repassar ao CREDENCIADO os valores consignados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
 - c) As operações de concessão de empréstimos e/ou financiamentos consignados apresentarem índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo CREDENCIADO;
 - d) Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – Antes da suspensão, o CREDENCIADO deverá notificar formalmente o CREDENCIANTE, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa, salvo nos casos em que houver impedimento técnico imediato.

Parágrafo Segundo – A suspensão, quando aplicada, será limitada à operação de novos contratos, não afetando os contratos vigentes, nem desobrigando o CREDENCIANTE das obrigações de consignação e repasse relativas aos empréstimos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro – O restabelecimento da operação será promovido de forma célere e colaborativa pelas partes, após a regularização da pendência e comunicação formal pelo CREDENCIANTE.

DA RESCISÃO

CLÁSULA TRISÉGIMA SEXTA - A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência do seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- e) por desobediência a qualquer das normas fixadas neste termo.

REPASSES EM ATRASO

CLÁUSULA TRISÉGIMA SÉTIMA - Na hipótese do CREDENCIANTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos servidores, aposentados e/ou pensionistas e agentes políticos e não os repassar ao CREDENCIADO tempestivamente, o valor não repassado poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento mencionado na Cláusula Oitava, item 8.1.n, até a data do efetivo repasse.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da atualização monetária terá caráter compensatório, não se configurando como penalidade ou sanção, e observará as condições orçamentárias e legais da Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação da atualização, o CREDENCIADO deverá comunicar formalmente ao CREDENCIANTE sobre o atraso, facultando-lhe prazo razoável para regularização espontânea e justificada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRISÉGIMA OITAVA- Os CREDENCIADOS serão responsabilizados administrativamente se cometerem as infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21 com a aplicação das sanções previstas nos Arts. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DO FORO

CLÁSULA TRISÉGIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

Parágrafo Único: Caso o CREDENCIADO seja vinculado a Órgão Federal, fica eleito o foro da Justiça Federal.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente termo de credenciamento que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pelo Sr. <>, representando a EMPRESA CREDENCIADA.

Candelária, <> de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

Representante da Empresa